



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - quinta-feira, 29 de setembro de 2022

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 482 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Passagem, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos § 2º, do Artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faço saber Câmara Municipal, para análise e aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar anexos de Metas Fiscais, Despesas de Capital e as Metas e Prioridades, partes integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 476 de 31 de Maio de 2022.

Art. 2º - As modificações necessárias das ações, das funções, das subfunções e dos respectivos valores dos projetos ou atividades, que constam nos anexos apensos a esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2022.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 483 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, PARA O PERÍODO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

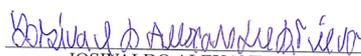
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4,320, de 17 de março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passagem/PB, 28 de setembro de 2022.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 484 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Passagem para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 26.452.544,00 (Vinte e Seis Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	29.842.710,00
Receitas Correntes	25.716.481,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	577.230,00
Contribuições	30.000,00
Receita Patrimonial	27.300,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	3.100,00
Transferências Correntes	25.062.351,00
Outras Receitas Correntes	16.000,00
Receitas de Capital	4.126.229,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	22.350,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.277.045,00
Outras Receitas de Capital	826.834,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(3.390.166,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.940.994,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(200,00)
Dedução do ICMS - Principal	(431.962,00)
Dedução do IPVA - Principal	(16.750,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(260,00)
TOTAL	26.452.544,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita ----->	26.452.544,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CÂMARA MUNICIPAL	1.357.531,00	5,13%
02010	GABINETE DO PREFEITO	606.582,00	2,29%
02020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	945.506,00	3,57%
02030	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	963.918,00	3,64%
02040	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.459.909,00	31,98%
02050	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.603.127,00	13,62%
02051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.497.327,00	9,44%
02060	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	668.677,00	2,53%
02061	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	955.300,00	3,61%
02062	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	194.170,00	0,73%
02063	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS	43.620,00	0,16%
02070	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.245.024,00	8,49%
02080	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO	1.649.143,00	6,23%
02090	SECRETARIA MUNICIPAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	78.613,00	0,30%
02100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	222.396,00	0,84%
02120	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	404.168,00	1,53%
02130	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	870.639,00	3,29%
02140	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	240.368,00	0,91%
02150	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	446.526,00	1,69%
Total ----->		26.452.544,00	100,00%

Despesa por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	12.843.779,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.389.637,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.175,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.448.967,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.657.757,00
INVESTIMENTOS	3.372.757,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	285.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	446.526,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	446.526,00
Total ----->	26.452.544,00
Total Geral da Despesa ----->	26.452.544,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desemboço (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Passagem/PB, 28 de setembro de 2022.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portarias**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM****PORTARIA Nº 063 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 01/09/2022, a senhora EDUARDA SAMYLA FERREIRA DOS SANTOS para assumir o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica da Prefeitura Municipal de Passagem – PB, com lotação na Secretaria de Transporte.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000
Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76
Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br